383R0206

28. 1. 83 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 26/19

REGULAMENTO (CEE) Nº 206/83 DA COMISSÃO

de 27 de Janeiro de 1983

que introduz uma segunda alteração ao Regulamento (CEE) nº 171/78 relativo às condições de concessão de restituições à exportação de certos produtos no sector da carne de suíno

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2758/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2966/80 (2) e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 15º e o seu artigo 22º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2768/75 do Conselho, de 25 de Outubro de 1975, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante no sector da carne de suíno (3) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2730/79 da Comissão, de 29 de Novembro de 1979, que estabelece as modalidades comuns de aplicação do regime das restituições para a exportação de produtos agrícolas (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 202/82 (5), prevê no seu artigo 15º que nenhuma restituição seja concedida, quando os produtos não forem de qualidade sã, íntegra e comerciável; que o Regulamento (CEE) nº 171/78 da Comissão (6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1111/81 (7), prevê a nível comunitário condições complementares que correspondem a uma qualidade média dos produtos e que permitem excluir, do pagamento da restituição, os produtos de qualidade inferior;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3202/82 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1982; que altera o anexo do Regulamento (CEE) nº 950/68, relativo à pauta aduaneira comum, e que revoga o Regulamento (CEE) nº 747/79 (8), e que fixa os coeficientes para o cálculo dos direitos niveladores aplicáveis aos produtos do sector da carne de suíno, à excepção do suíno abatido, trouxe alterações à redacção das subposições tarifárias e à designação dos produtos nas subposições; que é, por consequência conveniente, adoptar o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 171/78 relativo aos produtos que beneficiam da restituição;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo I de Regulamento (CEE) nº 171/78, as designações das mercadorias referidas nas subposições ex 16.02 B III a) 2 aa) 11 e 22 são substituídas pelas designações seguintes:

«11. Pernas ou lombos (à excepção dos espinhaços) e seus pedaços;

22. Espinhaços ou pás, e seus pedaços.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 27 de Janeiro de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 307 de 18. 11. 1980, p. 5.
(3) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 39.
(4) JO nº L 317 de 12. 12. 1979, p. 1.
(5) JO nº L 21 de 29. 1. 1982, p. 23.
(6) JO nº L 25 de 31. 1. 1978, p. 21.
(7) JO nº L 117 de 29. 4. 1981, p. 7.
(8) JO nº L 376 de 31. 12. 1982, p. 23.